

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETIVO DA ESPAP, I.P.

01/03/2017

Por deliberação de 28/10/2016, o Conselho Diretivo da ESPAP determinou a suspensão do Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas, por motivos de interesse público, nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Caderno de Encargos do referido acordo quadro, até que fosse proferida decisão definitiva pelo Tribunal Constitucional (TC), no âmbito do recurso interposto pela ESPAP relativamente ao acórdão anulatório do Supremo Tribunal Administrativo (STA), de 08/09/ 2016.

Considerando que, por acórdão proferido em 14/02/2017, e notificado à ESPAP em 20/02/2017, o TC decidiu não tomar conhecimento do objeto do mencionado recurso;

Considerando que, por força do referido acórdão, se mantêm todos os efeitos decorrentes do aresto do STA, e que a seguir se enunciam:

- (i) a declaração de invalidade das subalíneas ii das alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Programa de Concurso;
- (ii) a anulação dos atos de qualificação e exclusão das propostas da NAREST, Lda. aos lotes 1 e 3 a 8, bem assim como os atos de adjudicação proferidos nesses lotes;
- (iii) a declaração de invalidade dos acordos quadro celebrados para os lotes 1 e 3 a 8;
- (iv) a condenação da ESPAP a retomar o procedimento, elaborando novos requisitos de capacidade técnica e a alterar a Cláusula 9.º do Caderno de Encargos, de forma a prosseguir com o procedimento sem que se verifiquem os vícios acima apontados.

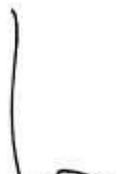
Considerando ainda que, após o trânsito em julgado do acórdão do TC de 14/02/2017, que ocorre em 02/03/07, se torna necessário dar execução ao acórdão anulatório do STA de 08/09/2016, dentro do prazo procedimental de 90 dias úteis (cfr. n.º 1 do art. 175.º do CPTA), a contar do aludido trânsito em julgado, prazo esse que termina em 12/07/2017;

O Conselho Diretivo da ESPAP recomenda às Entidades Públicas Adquirentes que se abstenham de:

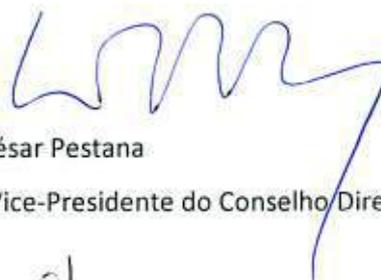
- a) dar execução aos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro de Refeições Confeccionadas, atenta a declaração de invalidade do acordo quadro e, conseqüentemente, dos atos e contratos que daquele dependem, à medida que, com a maior brevidade possível,

procedam ao lançamento, e concluam novos procedimentos aquisitivos, em ordem a assegurar a regularidade e continuidade do fornecimento dos bens e serviços em causa;

b) de efetuar quaisquer renovações ou prorrogações expressas ou tácitas do prazo de vigência desses contratos.



Francisco Jaime Quesado
(Presidente do Conselho Diretivo)



César Pestana
(Vice-Presidente do Conselho Diretivo)



Eugénio Antunes
(Vogal do Conselho Diretivo)



Carlos Gonçalves
(Vogal do Conselho Diretivo)